



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Emenda ao Projeto de Lei nº. 5 de 13 de Janeiro de 2017

**Alterando a redação aos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 01, do Projeto de Lei nº. 5 de 13 de Janeiro de 2017.**

### **Art.1º**

**§ 1º. Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso superior deve estar matriculado em Instituições de Ensino Superior (IES), devidamente cadastrada no sistema eletrônico E-MEC do Ministério da Educação.**

**§ 2º. Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso técnico deve estar matriculado em Instituições de Ensino Técnico (IET) autorizadas pelo Conselho Estadual da Educação ou por competência delegada dele.**

### **Justificativa**

**Observações:** No projeto de lei existe impropriedade nos parágrafos 1º e 2º, que obriga a instituição de ensino estar localizada em Cordeirópolis. Sugerindo que a bolsa seja dada ao aluno de Cordeirópolis, mas que possa cursar em qualquer universidade cadastrada no E-MEC do Ministério da Educação e Instituições de Ensino Técnico (IET) autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação ou por competência delegada dele. Devemos garantir que nossos alunos, que já cursam em outras cidades, sejam beneficiados. O importante é fiscalizar para que somente alunos de Cordeirópolis sejam beneficiados, mas impedir que eles tenham oportunidade de escolher sua universidade é uma limitação que não nos cabe.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.

*Mariana Fleury Tamiazo*  
**Mariana Fleury Tamiazo**  
**Vereadora SD**